DIRLEG | Fl. 205

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 676/2026

Nº 2 À EMENDA Nº 7

Acrescente-se à Emenda 07/2026 o seguinte artigo, onde couber:

Art. XX - O art. 44 da Lei nº 9.725, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 - Cabe ao proprietário a manutenção do bom estado de conservação das fachadas do imóvel.

§ 1º - A depredação por terceiro ou a ocorrência de acidente não isentam o proprietário da obrigação prevista no caput.

§ 2º - Na hipótese de não cumprimento do disposto no caput, o Executivo poderá realizar obra de recuperação da fachada, cujo custo será ressarcido pelo proprietário, acrescido da taxa de administração, sem prejuízo das sanções cabíveis."

SEI 6106

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2026.

DIEGO DE SOUZA SANCHES:09212473628

Assinado de forma digital por DIEGO DE SOUZA SANCHES:09212473628
Dados: 2026.08.28 10:49:26 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Proposição Originária de Decisão da Comissão Relativa ao (a) Projeto de lei

Nº 676 / 26

Protocolizado Conforme Portaria Nº 902/2024

Publicado em 31 / 8 / 26

Divato